

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Suprimir o § 2º, do artigo 634 do Projeto em epígrafe:

JUSTIFICAÇÃO

Não há nenhuma razão para indexar os valores das multas administrativas pelo IPCA do IBGE, haja vista que tal índice de inflação verifica as variações dos custos com gastos de pessoas que ganham de um a quarenta salários mínimos nas regiões metropolitanas de Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo, Goiânia/GO e Distrito Federal/DF.

Portanto, não se presta a ser utilizado como índice de correção de multas administrativas.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Gorete Pereira
Deputada Federal